

CONTRATO DE OPERADOR DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Entre:

ELECTRÃO - Associação de Gestão de Resíduos, S.A., sociedade comercial anónima, com sede sita na Rua Afonso Praça, nº6, 1400-402 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 509300421, com o património associativo inicial de 440.000 euros, neste acto devidamente representada nos termos legais e estatutários, adiante designada abreviadamente por "ELECTRÃO"

E

_____, com sede em _____, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____ euros, neste acto representado por _____

na qualidade de _____, adiante designada abreviadamente por "Segundo Contraente";

Considerando o seguinte:

- A. O ELECTRÃO, enquanto entidade gestora do SIGRE, lança procedimentos concursais para a retoma efectiva e encaminhamento para valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens dos diferentes materiais abrangidos na sua licença;
- B. O "Segundo Contraente" é um Operador de Gestão de Resíduos devidamente licenciado para as operações de tratamento e gestão de resíduos, reconhecido pelo ELECTRÃO para, caso o pretenda, poder participar nos concursos referidos no considerando anterior;



- C. O Segundo Contraente apenas poderá participar nos concursos dos materiais para os quais tenha um local de descarga devidamente licenciado para as operações de tratamento de resíduos;
- D. Enquanto entidade adjudicante, o ELECTRÃO pode celebrar com os Operadores de Tratamento e/ou Gestão de Resíduos contratos com vista a disciplinar relações futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respectivos termos, nomeadamente as relações que venham a ser criadas nos casos em que tais entidades vençam os concursos.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO-QUADRO QUE SE REGERÁ PELAS

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

1. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Na execução das obrigações inerentes à retoma efectiva e encaminhamento para valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens, a que respeita o presente Contrato, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do presente contrato e o estabelecido em todos os documentos anexos, que dele constituem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, com a redacção em vigor em cada momento;
- c) O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, e demais legislação aplicável;
- d) As disposições da licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) emitida pela APA, I.P. e pela DGAE e homologada pelo Despacho Conjunto n.º 11/ME/MAEN/2024 do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia;



- e) As especificações técnicas que, nos termos legais e regulamentares em vigor, sejam definidas pela APA e pela DGAE;
- f) Os critérios mínimos de selecção no âmbito dos procedimentos concursais, publicitados no sítio da Internet da APA I.P. e da DGAE;
- g) As normas do procedimento de retoma, publicitadas nos sítios da Internet da APA e da DGAE.

1.2. Todas as referências que neste Contrato sejam feitas a Requisitos Legais (disposições legais, regulamentares e administrativas) entendem-se como feitas ao Requisito Legal que se encontre em vigor no momento relevante da sua aplicação, bem como, se for o caso, ao Requisito Legal que o tenha alterado ou substituído.

1.3. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número 1.1. anterior, consideram-se integrados no presente contrato os seus anexos, os restantes elementos patenteados em concursos lançados pelo ELECTRÃO, a proposta do "Segundo Contraente" (tal como a mesma seja adjudicada pelo ELECTRÃO) e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

2.2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1. desta Cláusula ou de qualquer definição que seja feita noutra diploma ou instrumento aplicável, os seguintes termos têm, no presente Contrato, os seguintes significados:

- h) Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) – Sistema integrado gerido pelo ELECTRÃO;
- i) Operador - qualquer pessoa singular ou colectiva que procede, a título profissional, à gestão de resíduos;



- j) Gestão de resíduos - a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adoptadas na qualidade de comerciante ou corrector;
- k) Comerciante - qualquer pessoa singular ou colectiva que intervenha a título principal na compra e subsequente venda de resíduos mesmo que não tome a posse física dos resíduos;
- l) Corrector - qualquer empresa que organize a valorização ou eliminação de resíduos por conta de outrem mesmo que não tome a posse física dos resíduos;
- m) SGRU – Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos;
- n) Retoma efectiva – A aceitação por qualquer operador de resíduos de embalagem que se encontrem em conformidade com as especificações técnicas em vigor;
- o) Resíduos – Os resíduos identificados em cada procedimento concursal;
- p) Índice de Mercado – é um indicador relativo aos resíduos determinado por uma ou mais entidades independentes, aceite pelo ELECTRÃO e que é usado no método de revisão de preço, sempre que esta exista;
- q) Valor de Referência – é o valor relativo aos resíduos mencionado no anúncio do procedimento concursal definido pelo índice de mercado mais recente, que se encontre disponível à data da publicação do anúncio de concurso, podendo o mesmo ser revisto ordinariamente ou extraordinariamente;
- r) Preço Base – é o valor base de licitação dos resíduos anunciado no procedimento concursal;
- s) Preço de Compra – é o valor de retoma oferecido pelos resíduos, pelo Segundo Contraente;
- t) Adjudicação – decisão de cada um dos procedimentos concursais;
- u) Declaração de Assunção de Responsabilidade – declaração, expressa ou tácita, através da qual o Segundo Contraente assume a responsabilidade pelo destino final dos resíduos objecto de retoma, através de terceiros que com ele colaborem;

2.3. Todas as referências que neste Contrato sejam feitas a dias, para efeitos de determinação de prazos, são referências a dias de calendário, incluindo sábados, domingos e

feriados. E sempre que o último dia de um prazo fixado no presente Contrato seja um sábado, domingo ou feriado nacional, considera-se que esse prazo termina no dia útil imediatamente seguinte.

2.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, os seus 2 anexos, organizados da seguinte forma:

- Anexo I – Formulário de pedido de autorização para candidatura aos procedimentos concursais de retoma de resíduos de embalagens lançados pelo ELECTRÃO
- Anexo II – Formulário de Capacidade Técnica de reciclagem e de rastreabilidade

3. OBJECTO

3.1. O objecto do presente Contrato consiste na fixação dos termos e condições aplicáveis à prestação de serviços de retoma e encaminhamento para valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens que sejam encaminhados pelo ELECTRÃO, nos termos e condições definidas nas Especificações Técnicas em vigor e nas quantidades, localizações geográficas e limites temporais que venham a constar da Adjudicação de cada procedimento concursal.

3.2. O Segundo Contraente assume a responsabilidade pelo destino final em relação aos resíduos de embalagens que lhe forem entregues e que forem objecto de Retoma.

3.3. O presente Contrato não gera qualquer obrigação de Adjudicação por parte do ELECTRÃO, a qual só existirá se e na medida em que a proposta do Segundo Contraente num determinado procedimento concursal venha a ser a escolhida pelo ELECTRÃO e sujeito às condições de adjudicação estabelecidas nesse procedimento.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

4.1. A obrigação de proceder à retoma e encaminhamento para reciclagem abrange todos os materiais de resíduos de embalagens provenientes da recolha selectiva, recolhidos e triados



pelos SGRU, os resíduos de embalagens provenientes da rede de recolha própria e aqueles provenientes da recolha indiferenciada (incineração, TM e TMB) dos SGRU, com origem nas zonas especificadas na Adjudicação e que se encontrem em conformidade com as Especificações Técnicas em vigor.

5. OBRIGAÇÃO DE RETOMA E VALORIZAÇÃO POR RECICLAGEM DOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS

5.1. O Segundo Contraente obriga-se a garantir a retoma e valorização por reciclagem de todos os resíduos de embalagens que lhe tenham sido atribuídos, provenientes da recolha selectiva, recolhidos e triados pelos SGRU, os resíduos de embalagens provenientes da rede de recolha própria e os provenientes da recolha indiferenciada (incineração, TM e TMB) dos SGRU e que estejam de acordo com as Especificações Técnicas em vigor, no âmbito do Procedimento de Retoma

5.2. O Segundo Contraente obriga-se a garantir que todos os resíduos de embalagens retomados sejam valorizados por reciclagem de acordo com procedimentos tecnológicos que garantam o respeito pela legislação portuguesa em vigor, bem como o respeito pela legislação em vigor no país onde os mesmos sejam reciclados, nomeadamente a que diz respeito à protecção do ambiente.

5.3. Sem prejuízo da aplicação do princípio da auto-suficiência previsto no artigo 5.º do RGGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, o Segundo Contraente obriga-se a garantir que todos os resíduos de embalagens exportados cumprem a legislação nacional e comunitária aplicável e que os resíduos de embalagens são efectivamente reciclados em instalações com normas de tratamento iguais ou superiores às estabelecidas no país de expedição.

5.4. Por solicitação do ELECTRÃO, o Segundo Contraente obriga-se a comprovar a aceitação dos resíduos pelos Recicladores, através do envio de cópia:



- a) Das Guias de Acompanhamento Modelo A, quando os resíduos são valorizados por reciclagem no território nacional ou outras que as venham a substituir, nomeadamente as previstas pela desmaterialização das Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR);
- b) Dos documentos mencionados no Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, quando os resíduos são valorizados por reciclagem fora do território nacional (Modelo 1918 da Imprensa Nacional Casa da Moeda) ou outros que os venham a substituir.

5.5. O Segundo Contraente está adicionalmente obrigado a fechar o mapa de recepção de resíduos e carregar as e-GAR no sistema de gestão do ELECTRÃO.

5.6. O Segundo Contraente está obrigado a emitir e entregar ao ELECTRÃO uma declaração de assunção de responsabilidade pelo destino final dos resíduos.

6. GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

6.1. O Segundo Contraente obriga-se a cumprir todos os Requisitos Legais (disposições legais, regulamentares e administrativas), nacionais e não nacionais, bem como quaisquer outros, aplicáveis à sua actividade (incluindo o seu licenciamento) e às operações de gestão, de transporte e de movimentos transfronteiriços de resíduos abrangidos pelo presente Contrato, tendo especial atenção para as exigências legais em matéria de segurança e protecção do ambiente.

6.2. O Segundo Contraente obriga-se a informar o ELECTRÃO quando atinja ou esteja prestes a atingir a quantidade máxima de resíduos objecto da operação de gestão de resíduos, e objecto do presente contrato, estipulada na de licença para o efeito emitida de acordo com o RGGR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro.

6.3. O Segundo Contraente garante que todas as entidades, intervenientes no processo de gestão e transporte de resíduos, cumprem todos os Requisitos Legais (disposições legais, regulamentares e administrativas), do país onde se localizam ou onde se realizam as ditas



operações, bem como quaisquer outros, aplicáveis às operações de gestão, transporte e movimento transfronteiriço de resíduos abrangidos pelo presente Contrato, tendo especial atenção para exigências legais em matéria de segurança e protecção do ambiente.

6.4. O Segundo Contraente deverá comprovar o cumprimento das obrigações e garantias referidas nos números 1, 2 e 3 desta Cláusula, através da apresentação ao ELECTRÃO dos documentos emitidos para o efeito, pelas respectivas autoridades competentes, quando solicitados.

6.5. O Segundo Contraente obriga-se a comunicar, nos termos da Cláusula 18., qualquer alteração dos documentos apresentados.

7. MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS

7.1. Sempre que a retoma dos resíduos objecto do presente Contrato implique a sua movimentação transfronteiriça, o Segundo Contraente compromete-se a dar integral cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho e, a partir de 21 de Maio de 2026, no Regulamento (UE) n.º 2024/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril, e com o RGGR, na sua redacção actual.

7.2. O Segundo Contraente compromete-se a cumprir os requisitos gerais de informação, consignados na legislação aplicável, sempre que os resíduos sujeitos ao movimento transfronteiriço sejam resíduos objecto do presente Contrato, bem como as demais obrigações legais e regulamentares, assumindo todas as responsabilidades pelos resíduos retomados e ficando responsável pela celebração de contrato com a entidade destinatária dos resíduos (previamente à retoma).

7.3. Caso a transferência do(s) resíduo(s) ou a sua valorização não possa ser concluída como previsto ou seja efectuada como transferência ilícita, para a pessoa que trata da transferência ou, caso essa pessoa não esteja em condições de completar a transferência dos resíduos ou a

sua valorização (por exemplo, seja insolvente), para o destinatário, o Segundo Contraente obriga-se a:

- a) Retomar os resíduos em causa ou garantir a sua valorização de modo alternativo;
- b) Providenciar, entretanto, o armazenamento dos resíduos, se necessário.

O Segundo Contraente ou o destinatário deve fornecer uma cópia do contrato a pedido da autoridade competente envolvida.

7.4. O Segundo Contraente compromete-se a não proceder à mistura dos lotes de resíduos objecto do presente Contrato com outros resíduos, durante a sua transferência.

7.5. O Segundo Contraente compromete-se a proceder ao transporte dos resíduos em causa e às respectivas operações de valorização por reciclagem, de forma ambientalmente correcta, não pondo em perigo a saúde humana e cumprindo a legislação comunitária em matéria de resíduos.

8. PREÇO

8.1. Pela retoma dos resíduos objecto do presente Contrato, o Segundo Contraente garante ao ELECTRÃO o pagamento do preço de compra, conforme definido na decisão de Adjudicação, relativo às quantidades de materiais de resíduos de embalagens retomadas nas instalações dos SGRU, que respeitem as Especificações Técnicas em vigor. Salvo diferente indicação do ELECTRÃO num procedimento concursal, o preço oferecido pelos resíduos deverá englobar o transporte dos mesmos para valorização por reciclagem.

8.2. Sempre que os resíduos de embalagens não cumpram com as Especificações Técnicas em vigor, originando custos acrescidos para o Segundo Contraente, e tenha havido acordo das partes quanto à sua retoma, os valores correspondentes serão acertados entre o ELECTRÃO e o Segundo Contraente.

8.3. O valor a pagar ao ELECTRÃO será por este facturado com base na Entrega de Resíduos, ao Segundo Contraente, e pago por esta última entidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados



da data de emissão das facturas. Caso os lotes de resíduos retomados contenham uma percentagem valorizável de resíduos não embalagem do mesmo material, esta fracção deverá ser alvo de regularização contabilística, directamente entre o ELECTRÃO e o SGRU, considerando o preço de compra definido na decisão de Adjudicação.

8.4. Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que se mostrem pagas as quantias em dívida, vencem-se juros moratórios à taxa legalmente estabelecida para os créditos comerciais acrescida de 2%.

8.5. Os preços poderão ser objecto de revisão de preços, cujos mecanismos deverão ser publicados no anúncio do procedimento concursal.

8.6. No caso de valor a pagar pelo ELECTRÃO, os valores devem ser facturados pelo OTR com base na Entrega de Resíduos, ao Electrão, e pago por esta última entidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão das facturas.

9. GARANTIAS FINANCEIRAS

9.1. Com o objectivo de garantir o pagamento do preço referido no número 1 da Cláusula 8., o ELECTRÃO reserva-se no direito, de acordo com a análise de risco que venha a ser efectuada ao Segundo Contraente, de poder exigir uma qualquer forma de garantia financeira que lhe assegure o cumprimento das obrigações do Segundo Contraente, exigência esta que deverá sempre ser prevista nos anúncios dos procedimentos de concurso que lhe sejam aplicáveis.

9.2. Nos casos em que o ELECTRÃO considere necessário, o Segundo Contraente deverá prestar em benefício do ELECTRÃO e accionável em Banco com balcão em Portugal, uma garantia bancária autónoma "à primeira solicitação". Esta garantia deverá ter como montante o valor da primeira prestação mensal que se estima ser devida ao ELECTRÃO, tendo por base as quantidades a serem retomadas no mês em causa e o preço apresentado nos termos da cláusula 8.1 supra.



9.3. Em alternativa à garantia bancária o ELECTRÃO poderá, sempre que considere necessário, aceitar outras formas de garantia financeira, como os depósitos caução e/ou seguro caução, podendo adicionalmente solicitar o depósito do valor total ou parcial da Garantia Financeira antes de se iniciarem as retomas adjudicadas.

9.4. A garantia bancária referida no ponto 9.1 deve estar válida desde o início das retomas até noventa dias após a emissão de última factura respeitante às retomas, podendo este período de vigência terminar quando já se encontrem emitidas e liquidadas a totalidade das facturas.

9.5. No caso de balanço negativo do preço não há lugar à prestação de garantia financeira.

9.6. A garantia financeira deve ser prestada até quinze dias após a adjudicação das retomas a que diz respeito. Caso este prazo não seja cumprido, o ELECTRÃO reserva-se o direito de anular ou suspender a adjudicação efectuada, ou, em alternativa, o direito de exigir ao Segundo Contraente o pagamento de 500€ por cada dia de atraso na apresentação da referida garantia.

9.7. O ELECTRÃO reserva-se o direito de não admitir o Segundo Contraente a concursos posteriores caso a garantia financeira referida no ponto anterior não tenha sido prestada.

9.8. Em caso de suspensão ou anulação das retomas nos termos dos números anteriores ou por qualquer outro motivo imputável ao Segundo Contraente, o ELECTRÃO reserva-se o direito de lhe exigir o pagamento de quantia correspondente a 25% do valor da adjudicação, sem prejuízo de indemnização que possa vir a ser devida.

10. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO

10.1. O ELECTRÃO poderá a todo o tempo promover acções de verificação das condições assumidas pelo Segundo Contraente neste Contrato, nomeadamente, e sem carácter limitativo, às condições de capacidade técnica de reciclagem e de rastreio, bem como de todas as operações de gestão, transporte e movimentos transfronteiriços de resíduos realizadas no âmbito do Contrato que permitam a todo o momento avaliar a conformidade da sua actividade



com as obrigações previstas no presente Contrato, bem como comprovar o percurso e destino final dos resíduos objecto do presente Contrato.

10.2. Para efeitos de cumprimento no disposto no anterior número 10.1 o Segundo Contraente obriga-se a organizar e a manter, por um prazo de cinco anos, um sistema de registo, suportado por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, de provas documentais de todas as suas actividades desenvolvidas ao abrigo do presente Contrato, que permitam avaliar a conformidade da sua actividade com as obrigações previstas no presente Contrato e comprovar a rastreabilidade e destino final dos resíduos objecto do presente Contrato.

10.3. O Segundo Contraente garante que o ELECTRÃO possa realizar acções de acompanhamento às operações de retoma, preparação, transporte, reciclagem e outras operações de gestão dos resíduos objecto do presente Contrato.

10.4. O ELECTRÃO poderá por sua própria iniciativa, mandar proceder, através de serviços de auditoria de entidades independentes, a todos os exames, verificações e análises dos elementos referidos nos anteriores números 10.1, 10.2 e 10.3, e outros que repute essenciais para assegurar a veracidade das declarações prestadas pelo Segundo Contraente e o correcto cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

10.5. O ELECTRÃO notificará o Segundo Contraente da auditoria a realizar e das condições em que a mesma se efectuará, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o Segundo Contraente facultar aos serviços de auditoria todos os documentos e suportes informáticos apoiados no "software" que lhe deu origem, referidos nos números anteriores, e ainda, outros que se mostrem necessários.

10.6. Os custos efectivos e fundamentados com os exames, verificações, análises e acções de acompanhamento a que aludem os números 10.4 e 10.5, serão suportados pelo ELECTRÃO, salvo no caso em que os referidos exames, verificações, análises e acções de acompanhamento, determinem o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato, caso em que o Segundo Contraente será obrigado a pagar ao ELECTRÃO os custos referidos

neste número, no prazo máximo de dez dias a contar da data de emissão da correspondente factura, emitida pelo ELECTRÃO.

10.7. Sem prejuízo do disposto no anterior número 10.6, caso o ELECTRÃO venha a apurar, designadamente através dos exames, verificações, análises e acções de acompanhamento previstos nos números anteriores, que o Segundo Contraente incumpriu alguma das obrigações previstas no presente Contrato, nomeadamente prestou falsas declarações, o ELECTRÃO poderá proceder à resolução do presente Contrato, nos termos do número 16.

11. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE

11.1. O Segundo Contraente não poderá autorizar ou ceder a terceiros o acesso às aplicações informáticas geridas pelo ELECTRÃO, nomeadamente a password e o login, sem o prévio e expreso consentimento escrito do ELECTRÃO, devendo tomar as medidas necessárias para que os seus colaboradores respeitem tal compromisso.

11.2. O Segundo Contraente obriga-se, também, a comunicar de imediato ao ELECTRÃO quaisquer atitudes de terceiros que possam pôr em risco o uso das aplicações informáticas indicadas nos números anteriores.

12. RECLAMAÇÕES E OPORTUNIDADES DE MELHORIA

12.1. O procedimento de reclamações e de oportunidades de melhoria encontra-se definido no Procedimento de Retoma.

12.2. O Segundo Contraente obriga-se a responder e acompanhar a resolução das reclamações, devendo, em conjunto com o Electrão e os SGRU, tentar chegar a um consenso para a reclamação apresentada.

12.3. Em caso de conflitos sobre a conformidade com as especificações técnicas, que não sejam dirimidos entre as partes, compete à entidade referida no artigo 103.º do RGGR,



aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, promover a sua resolução.

13. SEGUROS

13.1. O Segundo Contraente obriga-se a segurar a sua responsabilidade civil contratual e extracontratual relativa a quaisquer danos resultantes do exercício das suas actividades, devendo, sempre que solicitado pelo ELECTRÃO, fazer prova dos seguros contratados, dos seus termos e condições e do pagamento dos respectivos prémios.

13.2. A obrigação referida no número anterior é extensível aos operadores subcontratados por cada uma das partes.

14. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO

14.1. Com o objectivo de fomentar o intercâmbio progressivo de informações, métodos, instrumentos e experiências julgados relevantes para a prossecução de projectos e objectivos de recolha, triagem e valorização dos resíduos de embalagens, o ELECTRÃO e o Segundo Contraente assumem os seguintes compromissos:

- a) o Segundo Contraente aceita, com a celebração do referido contrato, contribuir para a troca de informações e experiências, concedendo ao ELECTRÃO a possibilidade de aceder à informação recolhida no desenvolvimento da sua actividade no âmbito do presente contrato;
- b) o Segundo Contraente compromete-se a fornecer dados estatísticos sobre a natureza e quantitativos de resíduos de embalagens retomados e valorizados por reciclagem, dados estatísticos relativos a refugos produzidos e destino dos mesmos, informação e dados estatísticos relativos às aplicações dos reciclados;



- c) ELECTRÃO assume o compromisso de informar atempadamente o Segundo Contraente de todas as informações que considere úteis que possam directa ou indirectamente dizer-lhe respeito, nomeadamente nos aspectos relacionados com a reciclagem e valorização dos materiais de resíduos de embalagens;
- d) o ELECTRÃO e o Segundo Contraente são detentores exclusivos dos direitos de propriedade intelectual da informação por cada um produzida e disponibilizada à outra parte. Qualquer divulgação da mesma deverá respeitar esses direitos, sendo precedida de autorização da outra parte.

14.2. O Segundo Contraente deverá colaborar com o ELECTRÃO na caracterização de resíduos de embalagens que seja da iniciativa desta entidade, em termos a definir, caso a caso, entre as partes.

15. GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

15.1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por disposição legal, acto administrativo ou judicial, e de comunicação da informação à Agencia Portuguesa do Ambiente, I.P., cada uma das Partes compromete-se a manter e a fazer observar por todos os seus funcionários, agentes e mandatários a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações respeitantes à outra que lhe tenham advindo por força do Contrato, e bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.

15.2. O dever de confidencialidade previsto no número anterior subsistirá mesmo após o termo do presente Contrato.

16. DURAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2025 (ou no início da transferência de resíduos, se anterior), substituindo com efeito a essa data qualquer anterior



contrato celebrado com o mesmo objecto ao abrigo das anteriores licenças, e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias face à data do termo inicial ou do termo da renovação.

17. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O não cumprimento por uma das partes de uma ou mais das obrigações para ela emergentes do presente Contrato confere à outra parte o direito de o resolver com efeitos imediatos ou, sendo o não cumprimento sanável, se a parte faltosa não rectificar o facto ou omissão que determina a situação de incumprimento no prazo razoável a contar da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

17.2. O presente Contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes através de um aviso prévio de 30 dias dirigido à outra parte por carta registada com aviso de recepção, quando haja alteração anormalmente das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar.

17.3. O ELECTRÃO poderá suspender, total ou parcialmente e com efeitos imediatos, o cumprimento das obrigações que para ela emergem do presente Contrato caso se verifique uma situação de não cumprimento pelo Segundo Contraente de qualquer das obrigações para este emergentes deste Contrato, de adjudicações feitas em procedimentos concursais do ELECTRÃO ou de outros contratos entre as partes, até que tal não cumprimento e as suas consequências sejam sanadas, sem que, por esse facto, o Segundo Contraente tenha direito a qualquer indemnização ou compensação e sem que este fique por qualquer forma exonerado do cumprimento perfeito e pontual das suas obrigações.

18. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



18.1. Todos os direitos e obrigações emergentes do presente contrato serão regulados pelas leis da República Portuguesa.

18.2. Qualquer litígio resultante do presente contrato deverá ser submetido ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.3. O Segundo Contraente disponibiliza-se para intervir em arbitragens referentes a litígios emergentes ou relacionados com o cumprimento das Especificações Técnicas e Procedimento de Retoma ao abrigo do presente Contrato, relativos a resíduos abrangidos pelo presente Contrato.

19. NOTIFICAÇÕES

19.1. Todas as notificações, comunicações, solicitações e pedidos efectuados ao abrigo do presente contrato deverão:

- a) ser realizadas por escrito e entregues por carta registada com aviso de recepção;
- b) ser enviadas para:

i. ELECTRÃO

Rua Afonso Praça, nº 6

1400-402 Lisboa,

Telefone: 21 416 9020

ii. Segundo Contraente

_____ - _____

Telefone: _____

Feito em _____, aos dias ____ de _____ de _____.



Em dois exemplares com valor de original, ficando um deles em poder do ELECTRÃO e o outro em poder do Segundo Contraente.

Pelo **ELECTRÃO**

Pelo **Segundo Contraente**

Assinatura do (s) representante (s)

Assinatura do (s) representante (s)

